

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 848

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Ato de autorização	5
Homologação / Adjudicação	5
Outros atos	6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****ERRATA da Lei Municipal nº 1274, de 18 de Setembro de 2.024.**

Vimos por meio desta, diante de erro material constante na Lei Municipal nº 1274, de 18 de setembro de 2.024, retificar a referida Lei.

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre denominação de via pública no Município de Nova Campina (RUA CANDIDA LOUREIRO DE CAMARGO)”

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”

Publique-se para que passe a vigor com a retificação supra.

LEI Nº 1274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 026/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Nova Campina/SP é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito de suas áreas de abrangência, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na ausência de secretário nomeado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º Sem prejuízos das funções do poder legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;

III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme princípio da equidade;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde,

pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS; e

XXII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 06 (seis) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde;

II - 03 (três) representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde; e

III - 03 (três) representantes do governo municipal e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS.

§ 1º As entidades citadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão definidas em Lei, seja por indicação do CMS ou do poder Executivo.

§ 2º O processo de escolha (alteração/substituição) das entidades e representantes dos movimentos descritos nos incisos I e II deste artigo, será realizado em plenária, após manifestação por escrito dos mesmos ou por indicação do CMS, com aprovação de dois terços de seus integrantes.

§ 3º O processo de escolha (alteração/substituição) das entidades e representantes do governo, descritos no inciso III deste artigo, será de responsabilidade do chefe do Executivo, devendo o mesmo providenciar o ato de substituição/nomeação e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A nomeação dos representantes indicados nos incisos I e II deste artigo será solicitada *ex officio* pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 6º Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares.

Art. 4º O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

§ 1º A mesa diretora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro-secretário e 01 (um) segundo-secretário.

§ 2º Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.

Art. 5º Para cada membro titular haverá um membro suplente.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, mediante indicação das respectivas entidades e de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 6º Será considerada como existente para fins de participação no conselho, a entidade legalmente organizada e oficialmente reconhecida.

Art. 7º Os representantes do governo municipal serão de escolha do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os conselheiros terão mandato de 2 (anos) anos, permitida a recondução, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 9º O governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, destinando recursos para despesas com área física, secretaria e recursos tecnológicos e financeiros.

§ 1º O Conselho de Saúde define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica (NOB) de Recursos Humanos do SUS.

§ 2º As formas de estruturação interna do conselho de saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no qual evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§ 3º A Secretaria executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio conselho de saúde.

§ 5º O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas. As reuniões plenárias são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.

§ 6º O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

§ 7º O conselho de saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta resolução, eleita em plenário, inclusive o seu presidente ou coordenador.

§ 8º As decisões do conselho de saúde serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um de seus



integrantes.

§9º Qualquer alteração na organização do conselho de saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível competente.

§10 A cada quatro meses deverão constar das pautas e assegurando o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, nas auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 ou a que venha substituí-la, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

§11 O conselho de saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvindo o Ministério Público.

Art. 10. O plenário do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 11. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não for homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho com justificativa e com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do conselho de saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 1842, de 28 de dezembro de 1980.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei, serão dirimidas pelo presidente do conselho municipal de saúde, ouvido o plenário.

Art. 13. Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisas, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 15. A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 16. As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 116/1997.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Setembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Decretos

DECRETO Nº 4152 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO, Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1248/2023;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
17.	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
01.	Coordenação de Esporte e Lazer	
27.812.3008.1030	Implantação de Infraestrutura Esportiva	
915/4.4.90.51.00	Obras e Instalações	86.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito fica utilizado recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO	
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.4007.2152	Manutenção dos Serviços Administrativos	
842/3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	70.000,00
08.244.4007.2157	Manutenção do Conselho Tutelar	
841/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de setembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4151 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da **Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC**.*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São



Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: O disposto no artigo 4º, alínea 'a', da Lei Municipal nº 248 de 08 de junho de 2000.

Considerando a reunião previa e indicação dos membros;

DECRETA
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor os membros da Comissão Municipal Defesa Civil - COMDEC do município de Nova Campina, conforme composição abaixo:

PRESIDENTE: Paulo Antônio de Oliveira - Coordenador de Obras e Infraestrutura,
RG:29.818.574-x
CPF:204.871.438-25

VICE - PRESIDENTE: Matheus Sabino Almeida da Silva - Secretário Municipal de Saúde,
RG: 53.349.728-0
CPF: 491.411.258-27

MEMBROS:

Rosângela Aparecida de Souza - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,
RG:27.054.524-4
CPF:182.270.538-07

Joaquim Augusto Fernandes - Chefe de seção de Fomento,
RG:14.672.592
CPF:034.837.108-09

Joel Paulino Nogueira de Camargo - Chefe de Seção de Conservação e Limpeza Pública
RG:23.533.515-0
CPF:099.164.258-92

Maria Teresa Ferreira - Coordenadora de Meio Ambiente,
RG: 11.048.204-9
CPF:027.073.898-38

Luciano Vieira Proença - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer,
RG:41.204.259-9
CPF:316.252.618-37

Rosana Pereira Bertoni Melo - Secretária Municipal Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,
RG: 21.920.131-6
CPF:122.771.768-77

Clayton Borges Maciel - Engenheiro Civil,
RG: 44.175.816-2
CPF:355.610.628-08

Eliel Cardoso Santiago - Secretário Municipal de Governo,
RG:19.509.232
CPF:081.814.378-96

Selma Cristina Loureiro Ferreira de Lima -

Coordenadora de Agricultura e Fomento,
RG:41.204.157-1
CPF:338.103.678-50

Micheli Cristina Silva Ortiz - Chefe de Arquivo Central
RG:45.859.073-3
CPF:371.844.088-36

Rodolfo de Moura Oliveira - Coordenador de Transito
RG:41.204.075
CPF:310.489.628-30

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de Setembro de 2024.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Licitações e Contratos

Ato de autorização

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº078/2024 do Processo Administrativo nº. 4030/2024; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 070/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 16.912.207/0001-72, OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO CATEGORIA T5 ATÉ 75KVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL; VALOR: R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº079/2024 do Processo Administrativo nº. 4126/2024; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 073/2024 nos termos do art. 75, inciso IX da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP inscrito no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO; VALOR: R\$ 7.732,80 (Sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº.070/2024; Processo Administrativo nº. 4030/2024; Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO CATEGORIA T5 ATÉ 75KVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL; vencedor: ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.912.207/0001-72 ao valor de R\$ 12.400,00. Maiores

Informações fone (15) 3535-6100. (Larissa Rosa - Departamento de Compras e Licitações).

Outros atos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4126/2024

Dispensa de Licitação nº 073/2024

O Município de Nova Campina/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º **60.123.072/0001-58**, torna público que, a Prefeita Municipal lavra o presente Termo de Dispensa de Licitação de acordo com o **art. 75, inc. IX**, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

DO OBJETO:

Dispensa de Licitação (art. 75, inc. IX, da lei 14.133/2021), para **Serviço Técnico De Processamento De Multas De Trânsito** com execução da empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no **CNPJ nº 62.577.929/0001-35**, com endereço na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra/SP CEP 06.760-900, tendo em vista a necessidade de processamento de multas.

1.2. A contratada deverá cumprir os requisitos:

1.2.1. A empresa deverá disponibilizar conta de acesso para transmissão de arquivo pela ferramenta XFB;

1.2.2. Fornecer os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providencias das criações para transmissões;

1.2.3. Responsáveis pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base RENAINF;

1.2.4. Disponibilizar pelo link de comunicação de dados com a prestação de serviços do DENATRAN para transmissão e recepção dos dados;

DAS JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária devido a municipalização de trânsito, uma vez que se aplicado multas os valores recolhidos serão destinados à municipalidade.

CONSIDERANDO que a atualização dos registros de banco de dados do Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos Renainf para a base nacional do DENATRAN.

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Dispensa de Licitação para a Contratação prevista no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a designação por portaria nº 221/2024, dos gestores e fiscais contratuais.

PREÇO E PAGAMENTO:

O valor do contrato é de **R\$ 7.732,80 (Sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 644,40 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** mensais;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A presente contratação terá **vigência de 12 (doze)**

meses em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DO CONTRATADO:

Empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, com endereço na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra/SP CEP 06.760-900, representada por Sr. CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA portador da cédula de identidade nº 23.217.043-5, e inscrito no CPF sob nº 264.722.698-90.

Considerando que é a única empresa autorizada a prestar o Serviço Técnico de Informática relativo à cessão de informação do banco de dados do Detran para processamento de multas de trânsito.

Considerando que a empresa possui todas as documentações:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

Contrato Social;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**);

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 3 (três) meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante

Nenhum registro na consulta de sansões administrativas;

Nenhum registro na relação de impedimentos de Licitação;

Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Estabelecido execução do serviço, obrigações da contratada e contratante, infração e sansões, extinção e nulidade, por meio do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Órgão: 02.20.00 - Secretaria Municipal De Planejamento

Funcional: 15.452.7001-2242 - Manutenção/Fiscalização Sistema Viário Municipal



Despesa: 1487/3.3.90.39.79 - Serviço de apoio adm, técnico e operacional

DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente Termo de Dispensa de Licitação que nele estejam transcritos, os seguintes anexos:

Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02/04)

Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 05/07)

Dotação Orçamentária (fls. 08/09)

Termo de Referência (fls. 10/14, 65/69)

Estimativa de preço (fls. 04, 61)

Documentos de Habilitação da contratada (fls. 15/23, 31/64)

Autorização da Autoridade Competente (fls.70)

Minuta do Contrato (fls. 75/82)

Justificativa de ausência de parecer jurídico (fls. 89)

Termo de Autorização/Ratificação da Autoridade Competente (fls.90)

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapeva/SP.

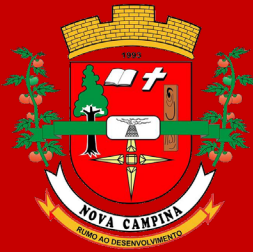
DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, em termo de autorização em fls. retro, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Campina/SP, 19 de Setembro de 2024.

Larissa Isabelle da Silva Rosa
Agente de Contratações

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicollau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosângela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b63c-e7d9-5114-aa76-3d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 848, ano IV, veiculado em 19 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 19/09/2024 às 17:01:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b63c-e7d9-5114-aa76-3d>